

CONTRATO Nº 13/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023 e pela Resolução nº 9/2024 de 22/05/2024, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0003-80, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1055, Água Branca, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05001-000, neste ato representada por **EDILAINE SOUSA MACIEL**, Procuradora e **MARCOS FELIPE COSTA SANTOS**, Procurador, conforme *procuração* apresentada nos autos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos elevadores do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0010769/2024-11.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos elevadores do prédio Sede do **CONTRATANTE**, conforme detalhamento e especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo II deste Contrato.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- 1.2.1. Anexo I - Planilha de Preços;
- 1.2.2. Anexo II - Termo de Referência e seus Anexos;
- 1.2.3. Anexo III - Termo de Ciência e de Notificação; e
- 1.2.4. Anexo IV - Resolução TCE-SP nº 11/2023.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 20 de janeiro de 2025.

1.4. **Local de execução dos serviços:** Prédio Sede do **CONTRATANTE**, sito à Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

1.5. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

1.6. O **regime de execução** deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

2.1. O **valor total** do presente Contrato é de **R\$ 122.000,00** (cento e vinte e dois mil reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **quantia mensal** de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais).

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: **01.032.0200.4821** - Elemento: **3.3.90.39.80**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE GARANTIA DO OBJETO:

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, prorrogável até o limite legal, a critério do **CONTRATANTE**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação indicada no item 5.2.1 do Termo de Referência - Anexo II deste contrato;

3.2.1. A entrega da documentação se dará em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste Contrato;

3.2.2. Na hipótese da **CONTRATADA** não apresentar os documentos elencados no item 5.2.1 do Termo de Referência, no prazo estabelecido, poderá ser enquadrada nas sanções previstas na [Resolução TCESP nº 11/2023](#).

3.3. O prazo de execução dos serviços é de 20 (vinte) meses, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3.5. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais será de 90 (noventa) dias ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de término do escopo pactuado, conforme comunicação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência e seus Anexos, que constitui parte integrante deste Contrato como seu Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, devidamente acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.

5.2. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo CONTRATANTE, hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização dos Serviços enquanto não for satisfeito o objeto deste Contrato.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e encaminhadas à COMISSÃO DO CONTRATO, para a instrução do pagamento.

5.4. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, a COMISSÃO DO CONTRATO atestará as medições e as encaminhará para exame e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

5.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos:

5.5.1. A inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL";

5.5.2. A comprovação de regularidade da CONTRATADA perante os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF - FGTS);
- c) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

5.5.3. A documentação descrita nos subitens 5.5.1 e 5.5.2, acima, será obrigatoriamente consultada, por ocasião da realização do pagamento.

5.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

5.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à COMISSÃO DO CONTRATO no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

5.8.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado;

5.9.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

5.10. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, Anexo IV deste Contrato, não configuram atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

6.1.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades.

6.1.6. Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

6.1.7. Deverá fornecer o adicional de insalubridade, de periculosidade e demais adicionais e gratificações aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e legislação pertinente.

6.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

6.1.10. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública.

6.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer tramitações e providências que se fizerem necessárias para obtenção de autorizações, alvarás, licenças e demais exigências similares junto à prefeitura do local dos serviços, assim como junto às concessionárias e demais órgãos oficiais, eventualmente necessárias para a execução dos serviços.

6.1.12. Atender às exigências da legislação municipal de cada unidade, inclusive à que eventualmente surgir ou for modificada posteriormente à data da contratação.

6.1.13. Fornecer, anualmente, ao **CONTRATANTE**, declaração, assinada pelo responsável técnico, informando sobre a existência ou não de nova legislação no município, versando sobre a instalação e/ou conservação de elevadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da **GESTÃO DO CONTRATO** e dos **FISCAIS DO CONTRATO**.

7.1.2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. Os valores relativos aos serviços serão reajustados a cada período completo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta que deu origem à contratação, utilizando-se a variação do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

8.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.3. Em se tratando de Contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela **COMISSÃO DO CONTRATO**.

8.4. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

8.10. O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento ao Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. Pelo presente instrumento, as **PARTES** comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

10.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo IV**.

10.3. No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, cumulado com o artigo 22 do Decreto Estadual nº 68.155/2023.

12.1.1. Adicionalmente, a divulgação mencionada no subitem anterior será realizada também no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

Nº DO EQUIPAMENTO	CAPACIDADE / PARADAS / VELOCIDADE	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)	TOTAL GERAL 20 MESES (R\$)
164805	Capac. 1500Kg – 20 Paradas - Velocidade 240 m/min	R\$ 1.220,00	R\$ 24.400,00
164806	Capac. 1500Kg – 18 Paradas - Velocidade 240 m/min	R\$ 1.220,00	R\$ 24.400,00
164807	Capac. 975Kg – 20 Paradas - Velocidade 150 m/min	R\$ 1.220,00	R\$ 24.400,00
164808	Capac. 1500Kg – 18 Paradas - Velocidade 240 m/min	R\$ 1.220,00	R\$ 24.400,00
164809	Capac. 1500Kg – 20 Paradas - Velocidade 240 m/min	R\$ 1.220,00	R\$ 24.400,00
TOTAL MENSAL E PARA 20 (VINTE) MESES (R\$)		R\$ 6.100,00	R\$ 122.000,00

Conforme proposta de 20 de janeiro de 2025.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos elevadores do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O objeto pretendido possui natureza de **serviço contínuo**, caracterizado como **serviço comum de engenharia**.

1.3. DO LOCAL DE SERVIÇOS:

1.3.1. Os serviços serão executados no prédio Sede, sito à Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo - SP, CEP 01017-906.

1.4. DOS PRAZOS:

1.4.1. O prazo de execução dos serviços é de **20 (vinte) meses**, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação justifica-se pela condição de manutenibilidade exigida por tais equipamentos à perfeita operação, condições de segurança e preservação de patrimônio, em conformidade às normas técnicas e à legislação pertinente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O escopo inclui, de forma ampla, os serviços técnicos especializados de manutenções preventiva e corretiva.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Os colaboradores da CONTRATADA, quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão observar às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços previstas no Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), conforme Política Institucional de Sustentabilidade regulamentada pela [Resolução TCESP nº 17/2022](#), com suas posteriores alterações, em especial a [Resolução TCESP nº 05/2023](#).

4.2. DA VISTORIA:

4.2.1. A vistoria prévia será **facultativa**.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Os serviços contratados serão prestados conforme as condições de execução descritas neste Termo de Referência, em especial no **ANEXO B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, considerando as características descritas no **ANEXO A - LOCAIS E SUAS CARACTERÍSTICAS**.

5.2. DA PREPARAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, os seguintes itens:

5.2.1.1. Carta de preposição, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

5.2.1.2. Carta de designação dos responsáveis técnicos, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável técnico e do supervisor técnico.

5.2.1.3. Relação nominal de colaboradores, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos deverão ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador, conforme critérios e documentos listados a seguir:

5.2.1.3.1. Relação de funcionários contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números dos documentos de identificação (RG/CPF) e opção pelo recebimento ou não do vale transporte.

5.2.1.3.2. Cópia dos documentos de identificação (RG/CPF).

5.2.1.3.3. Cópia dos exames médicos admissionais.

5.2.1.3.4. Cópia do contrato de trabalho e do registro no eSocial.

5.2.1.3.5. Cópia do certificado de cursos e de treinamentos de formação/qualificação, quando necessário.

5.2.1.4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela coordenação geral dos serviços e atividades, acompanhada de cópia do registro profissional, no valor total contratado.

5.2.1.5. Relação de ativos que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE e respectivos documentos, que deverão ser atualizados durante a vigência contratual, quando o caso.

5.2.1.6. Modelos da Ordem de Serviço, Plano de Manutenção Preventiva e Relatório Técnico de Serviços.

5.2.1.7. Cópia do protocolo da solicitação de assunção de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura, quando aplicável.

5.2.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), os seguintes itens:

5.2.2.1. Documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

5.2.2.2. Cópias das Anotação de Responsabilidade Técnicas (ARTs) dos engenheiros responsáveis técnicos pelos serviços de manutenção propriamente ditos e que se responsabilizarão pela manutenção e desempenho de cada um dos EQUIPAMENTOS, incluindo a emissão de relatórios e laudos exigidos pelas legislações locais, tais como o Relatório de Inspeção Anual (RIA), quando aplicável.

5.2.2.3. O primeiro Plano de Manutenção Preventiva de cada equipamento.

5.2.2.4. O Plano de Substituição que contempla a previsão de substituição dos cabos de aço e demais componentes apontados, de cada equipamento.

5.3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1. A Autorização para Início dos Serviços (AIS) será emitida no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

5.3.1.1. A documentação indicada no item 5.2.1 é fator condicionante para a emissão.

5.3.1.2. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar os documentos elencados no item 5.2.1 acima, no prazo estabelecido, poderá ser enquadrada nas sanções previstas na [Resolução TCESP nº 11/2023](#).

5.4. DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes do término da vigência do contrato:

5.4.1.1. O Plano de Manutenção Preventiva.

5.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o término da vigência do contrato:

5.4.2.1. Cópia da solicitação de baixa de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura do Município, quando aplicável.

5.5. DA VIGÊNCIA DA GARANTIA:

5.5.1. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais será de 90 (noventa) dias ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de término do escopo pactuado, conforme comunicação formal da CONTRATADA.

5.6. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.6.1. Os serviços serão prestados no local mencionado no item 1.3, acima.

5.6.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à COMISSÃO DO CONTRATO, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, quando da necessidade de serviços nas dependências do CONTRATANTE, exceto nos casos de serviços emergenciais.

5.6.2. Os serviços deverão ser executados conforme horário estipulado no **ANEXO B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**.

5.6.3. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local e principalmente ao normal expediente dos colaboradores do CONTRATANTE.

5.6.4. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, ao CONTRATANTE, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

5.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um meio de comunicação que atenda no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência contratual, sendo que o chamado poderá demandar visita *in loco* ou não, dependendo de sua urgência.

5.7. DA EQUIPE DE TRABALHO:

5.7.1. A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de colaboradores para a realização dos serviços, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecendo as disposições da legislação vigente.

5.7.1.1. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, com uniforme e crachá de identificação.

5.7.2. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços, inclusive em eventuais substituições, deverão ter a qualificação técnica pertinente, sendo a CONTRATADA responsável pela comprovação desta qualificação por meio da apresentação dos documentos probatórios.

5.7.3. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pelo CONTRATANTE que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

5.8. DO PREPOSTO:

5.8.1. A CONTRATADA deverá indicar Preposto, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual.

5.8.2. O preposto será um funcionário da CONTRATADA, sendo permitido que ele acumule sua função com quaisquer cargos deste Termo de Referência.

5.8.3. O preposto deverá comparecer presencialmente, quando houver eventual solicitação para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na localidade do escopo ou, quando não coincidente, na Capital, conforme a necessidade.

5.8.3.1. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.8.3.2. Considera-se como endereço da Capital a Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-906.

5.8.4. O preposto não atuará de forma exclusiva para o CONTRATANTE, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas.

5.8.5. O preposto deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

5.9. DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO:

5.9.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.9.1.1. A CONTRATADA deverá designar um colaborador para acompanhar e para adotar as medidas necessárias para atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito.

5.9.2. A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras e com a legislação vigente.

5.9.3. A CONTRATADA deverá manter a presença de engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, quando do cumprimento das ações/medidas de segurança e de eventual acompanhamento na execução das atividades de risco, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.

5.9.4. A CONTRATADA deverá manter a presença de técnico de segurança do trabalho, ou outro profissional qualificado para tal atribuição, para acompanhamento em tempo integral dos trabalhos em altura com a emissão da documentação técnica de segurança pertinente.

5.9.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos procedimentos operacionais para as atividades rotineiras ou, para as atividades não rotineiras, a permissão de trabalho, incluindo a Análise de Risco.

5.9.4.2. As ferramentas e demais utensílios utilizados no trabalho em altura deverão estar devidamente amarrados, de forma a minimizar o risco de queda de quaisquer elementos durante a realização dos serviços.

5.9.4.3. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter a sinalização e o isolamento dos locais de trabalho, inclusive, quando necessário, na via pública, de forma a prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis.

5.9.5. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de vestimenta, equipamentos e demais elementos de proteção adequados.

5.9.5.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

5.9.5.2. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da CONTRATADA.

5.10. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

5.10.1. A contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e os acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e da legislação vigente.

5.10.2. Os serviços a serem realizados e os materiais e as peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.10.2.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.10.2.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.10.2.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR-17, NR-18 e NR-35.

5.10.2.4. Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais no âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

5.10.2.5. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

5.11. DAS ORIENTAÇÕES DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO:

5.11.1. Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza de todas as áreas abrangidas pelo serviço.

5.12. DAS DEMAIS ORIENTAÇÕES:

5.12.1. O CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

5.12.2. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA são de sua própria responsabilidade.

5.12.2.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

5.12.3. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por pessoal especializado tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

6.1.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades.

6.1.6. Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

6.1.7. Deverá fornecer o adicional de insalubridade, de periculosidade e demais adicionais e gratificações aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e legislação pertinente.

6.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

6.1.10. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública.

6.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer tramitações e providências que se fizerem necessárias para obtenção de autorizações, alvarás, licenças e demais exigências similares junto à prefeitura do local dos serviços, assim como junto às concessionárias e demais órgãos oficiais, eventualmente necessárias para a execução dos serviços.

6.1.12. Atender às exigências da legislação municipal de cada unidade, inclusive à que eventualmente surgir ou for modificada posteriormente à data da contratação.

6.1.13. Fornecer, anualmente, ao CONTRATANTE, declaração, assinada pelo responsável técnico, informando sobre a existência ou não de nova legislação no município, versando sobre a instalação e/ou conservação de elevadores.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da GESTÃO DO CONTRATO e dos FISCAIS DO CONTRATO.
 - 7.1.2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por COMISSÃO DO CONTRATO, designada para esse fim.

- 8.1.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE aos quais caberá a observância do contrato, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.
- 8.1.2. A existência e a atuação do GESTOR ou do FISCAL DO CONTRATO em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do contrato firmado com o CONTRATANTE.
- 8.1.3. Constatadas falhas ou irregularidades na execução do contrato, o FISCAL do contrato adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar ao GESTOR para, inclusive, impor penalidade prevista no Contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.

8.2. Compete à GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.
- 8.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços.
- 8.2.3. Acompanhar a implantação do contrato, mediante reunião conjunta com os FISCAIS e a CONTRATADA, visando à gestão da implantação.
- 8.2.4. Recepcionar e avaliar a documentação dos colaboradores da CONTRATADA.
- 8.2.5. Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato, entre outros.
- 8.2.6. Realizar a medição, em conjunto com os FISCAIS, e autorizar a emissão das notas fiscais, observando o contido no **ANEXO D - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**.
- 8.2.7. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar para exame e pagamento.
- 8.2.8. Exigir da CONTRATADA os exames médicos, cursos/treinamentos, ficha de entrega de uniforme e equipamentos e demais documentos com validade/periodicidade determinada.
- 8.2.9. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
- 8.2.10. Oficiar a CONTRATADA e, quando o caso, a seguradora, em assuntos de sua competência.
- 8.2.11. Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrava em caso de descumprimentos contratuais.
- 8.2.12. Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 8.2.13. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

8.3. Compete aos FISCAIS DO CONTRATO:

- 8.3.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.
- 8.3.2. Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO na implantação do contrato.
- 8.3.3. Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO quando da entrega de documentos, materiais e equipamentos, conforme o caso, quando da impossibilidade da GESTÃO DO CONTRATO.
- 8.3.4. Acompanhar os colaboradores da CONTRATADA, quando da impossibilidade da GESTÃO DO CONTRATO.
- 8.3.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados nos termos do **ANEXO D - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**.
- 8.3.6. Prestar demais atividades de apoio técnico e operacional, em assuntos de sua competência, à GESTÃO DO CONTRATO.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Da Medição:

- 9.1.1. Após o término de cada período mensal de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará a medição, que contemplará o Relatório Técnico de Serviços.
- 9.1.2. Recepcionada a proposta de medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:
 - 9.1.2.1. Procederá à conferência da proposta de medição e, quando o caso, apontará valores relativos aos serviços não prestados por motivos imputáveis à CONTRATADA ou apurados na Avaliação da Qualidade de Serviços, sem prejuízo de outras sanções previstas nas resoluções do TCESP e na legislação vigente.
- 9.1.3. Recepcionada a contra proposta de medição, a CONTRATADA:
 - 9.1.3.1. Procederá à avaliação e, ocorrendo discordância, assinará reunião conjunta, visando definição de uma proposta de medição entre as partes.
- 9.1.4. Acordada entre as partes a proposta de **medição**, o CONTRATANTE:
 - 9.1.4.1. Aprovará a medição;
 - 9.1.4.2. Solicitará o encaminhamento das certidões e da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas:
 - 9.1.4.2.1. Certidão informando ausência no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.1.4.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4.2.5. Relatório do FGTS Digital, acompanhado das guias e dos comprovantes de recolhimento.

9.1.4.2.6. Relatório e recibos do DCTFWeb, acompanhado dos documentos de arrecadação de receitas federais e dos comprovantes de recolhimento.

9.1.5. Recepcionada a **comunicação**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação mencionada no item anterior.

9.1.5.1. Excepcionalmente, conforme acordo entre as partes, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

9.1.6. Recepcionada a **documentação**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

9.1.6.1. Realizará a conferência da documentação.

9.1.6.1.1. A apresentação parcial ou com incorreções interrompe a contagem do prazo, sendo reiniciada após a CONTRATADA realizar o envio da documentação complementar e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.6.2. Autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.1.6.2.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e enviar ao CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

9.2. Do Pagamento:

9.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e encaminhadas à COMISSÃO DO CONTRATO, para a instrução do pagamento.

9.2.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, a COMISSÃO DO CONTRATO atestará as medições e as encaminhará para exame e pagamento, mediante emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

9.2.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor deverá comprovar que o valor de seu preço é compatível ao praticado no mercado.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS:

11.1. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais) para o conjunto de elevadores.

11.1.2. O valor total da contratação para o período de **20 (vinte) meses** é de **R\$ 122.000,00** (cento e vinte e dois mil reais).

11.2. DO REAJUSTE:

11.2.1. Os valores relativos aos serviços serão reajustados a cada período completo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta que deu origem à contratação, utilizando-se a variação do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

11.2.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

11.2.3. Em se tratando de Contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela COMISSÃO DO CONTRATO.

11.2.4. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.2.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.9. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

11.2.10. O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento ao Contrato.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática e no Elemento conforme discriminado no respectivo empenho.

13. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no Termo de Referência e demais documentos, sem prejuízo das sanções previstas na [Resolução TCESP nº 11/2023](#).

14. DOS ANEXOS:

14.1. O presente Termo de Referência é composto pelos:

14.1.1. ANEXO A - LOCAIS E SUAS CARACTERÍSTICAS.

14.1.2. ANEXO B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1.3. ANEXO C - PLANILHA DE SERVIÇOS.

14.1.4. ANEXO D - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO A
LOCAIS E SUAS CARACTERÍSTICAS

CAPITAL - PRÉDIO SEDE



ENDEREÇO

Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906, São Paulo/SP

ELEV-C01

Tipo de sistema: Elevador de passageiros (NBR NM207/NM313);
Marca ThyssenKrupp – 20 pessoas – 1.500 / 975 Kg;
Modelo “New Art Collection”
2 carros - 20 paradas – Tração 43,6kW (1.500 Kg) – trifásico – 240 m/min;
2 carros - 18 paradas – Tração 43,6kW (1.500 Kg)– trifásico – 240 m/min;
1 carro – 20 paradas – Tração 22,1 kW (975 Kg) – trifásico – 150 m/min;
Controle microprocessado;
3 transformadores 220V/380V;
Sistema regenerador de energia;
Chamada de carro: Sistema de antecipação de chamada e destino (AGILE);
Dois carros conectados a grupo motogerador.

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO B

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

1. **Serviços Técnicos Especializados:** serviços que demandam qualificação específica e continuada do corpo técnico com acompanhamento desses serviços por profissional competente e habilitado à especialidade técnica demandada.
2. **Manutenção Preventiva:** serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, as estimativas da durabilidade esperada dos equipamentos, elementos ou componentes que integram os equipamentos, a gravidade e urgência, e os relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação e de desempenho funcional e operacional. Contempla, também, os serviços rotineiros, tais como serviços de fluxo constante, padronizados e cíclicos, por exemplo, limpeza, lubrificação, apertos, dentre outros (rol exemplificativo).
3. **Manutenção Corretiva:** serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos equipamentos, elementos ou componentes dos equipamentos, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietário. No escopo da manutenção corretiva encontra-se o serviço expedito de resgate, compreendido pela remoção de usuários da cabina dos equipamentos do tipo elevador de passageiros, que apresente falha na operação com a adoção de procedimentos de segurança apropriados e suficientes.

II. Do escopo de serviços

1. Todos os serviços consistem de atividades relacionadas ao gerenciamento e execução das manutenções preventiva e corretiva.

1.1. Entende-se isso por todas as ações e intervenções periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos, incluindo o fornecimento e substituição de peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais necessários à recuperação do estado de uso ou de operação normal (desempenho) e funcionalidade integral.

III. Da DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. A CONTRATADA deverá, das 7h00 às 19h00:

1.1. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos das casas de máquinas, sistema de ventilação/exaustão, caixas, poços, cabinas e pavimentos, sistemas e subsistemas, procedendo à inspeção, teste, higienização/limpeza e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.1.1. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados e domingos para a Capital.

1.1.2. Considera as atividades relacionadas à sinalização, seja das pinturas de sinalização de piso e de demarcação de equipamentos no poço do elevador como na casa de máquinas, bem como a manutenção das placas de comunicação legal nos pavimentos junto aos botões de chamada, e comunicação braile nos batentes dos equipamentos.

1.1.3. Serviço de manutenção preventiva, aqui, incorpora aspectos conceituais de manutenção preditiva, notadamente do sistema de tracionamento dos EQUIPAMENTOS, especificamente no que diz respeito às cordoalhas ou cabos de aço, como, também, às correntes dentadas ou eixos de deslocamento. Serviço contempla o acompanhamento, fornecimento e substituição desses elementos de tração e segurança.

1.2. Atender ao chamado do CONTRATANTE do contrato para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, reparando e/ou substituindo peças, partes, equipamentos e acessórios, segundo critérios técnicos, dos subsistemas eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos e estruturais, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de operação e plena funcionalidade, utilizando peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, de mesma especificação do fabricante.

DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

2. Executar os serviços de manutenção e decorrentes, sem ônus ao CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais de mesma especificação, tais como (rol exemplificativo): Conjunto de tração ou hidráulico: elementos da máquina de tração, elementos relacionadas ao motor, elementos relacionados ao pistão hidráulico, elementos relacionados à bomba hidráulica, válvulas hidráulicas, fuso, coroa, rolamentos, roletes, eixos, elementos de vedação, dentre outros. Sistemas de segurança: sensores em geral, interfaces eletrônicas e módulos de controle, freios, válvulas hidráulicas em geral (antiqueda e de emergência), bloqueios mecânicos, contatos elétricos diversos, rampas, alarmes sonoros e visuais, dentre outros. Sistema de controle lógico e de potência: módulos e interfaces eletrônicas, chicotes, sensores em geral, encoders, cabeamentos em geral e contatos elétricos em geral. Sistemas de manobra: painéis de controle e comando, módulos e interfaces eletrônicas. botoeiras variadas (ver exceções), bobinas, relés, termostatos, conjuntos, módulos e interfaces eletrônicas, chaves diversas, dentre outros. Partes móveis: rolamentos, fusos, coroas, catracas, engrenagens em geral, volantes, polias, roletes, corrediças, correntes de aço, correntes dentadas, cordoalhas, correias, pinças, dentre outros. Partes fixas: limitadores, batentes, amortecedores, guias, garfos, fixadores, tensores, abraçadeiras, soleiras, guarnições em geral, parafusos, porcas, porcas flangeadas, arruelas, arruelas de pressão, rebites, rebite rosca, dentre outros. Portas: trincos, fechadores, dobradiças, guias e corrediças, travas em geral, molas, amortecedores, puxadores, botoeiras, contatos elétricos em geral, dentre outros. Parte elétrica: disjuntores, contadoras, fusíveis, contatos elétricos em geral, sensores, dispositivo protetor de surto, soquetes, chicotes, cabeamentos em geral, bobinas, relés, elementos dos transformadores, dentre outros. Sinalização: placas de comunicação, cigarras (*buzzers*), placas de comunicação em braile, dentre outros. Sistemas de vedação: guarnições, gaxetas, selantes, retentores, dentre outros. Lubrificação: filtros, graxas, fluido hidráulico, lubrificantes em geral. Caixa de corrida: elementos de vedação diversos. Botoeiras: botoeiras do painel de controle interno da cabine e dos acionadores de pavimento, dentre outros.

3. O escopo da contratação contempla o fornecimento de todas as peças, partes, equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e segurança dos EQUIPAMENTOS, com exceção às peças, partes, equipamentos e acessórios consignados neste Termo de Referência (rol taxativo), e os decorrentes de dano atribuído, e devidamente comprovado, ao “mau uso” ou por vandalismo.

DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS NÃO CONTEMPLADOS

4. Rol de peças não contempladas no escopo de fornecimento pela CONTRATADA (rol taxativo): 1) espelho das cabinas. 2) substituição de quaisquer peças ou partes dos dispositivos *no-break*, incluindo suas baterias. 3) substituição integral de *no-break*. 4) revestimento em geral das cabinas. 5) substituição integral de guarda-corpo. 6) lâmpada de aclaramento do forro dos EQUIPAMENTOS tipo elevadores e elevadores unifamiliares. 7) lâmpada de aclaramento para o poço ou caixa de corrida dos EQUIPAMENTOS. 8) difusores de dispositivos de aclaramento junto ao forro e arandelas ou equivalentes dispostas no poço ou caixa de corrida. 9) substituição integral de motor elétrico, após comprovada impossibilidade de reparo ou substituição de seus elementos. 10) substituição integral de pistão elétrico. 11) substituição integral de bomba hidráulica. 12) substituição integral de transformador. 13) mangueiras hidráulicas de pressão. 14) reservatório para fluido hidráulico. 15) substituição integral da caixa, armário metálico ou equivalente, que guarnece maquinário de tração (motor e bomba). 16) elementos

estruturais do carro do elevador (cabina). 17) substituição integral das folhas das portas de pavimento. 18) amortecedor do fundo de poço. 19) peças, partes, equipamentos e acessórios danificados por mau uso ou vandalismo desde que devidamente comprovados.

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas (quando não constantes do escopo desta contratação) e respectivas especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas pelo CONTRATANTE, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção.

4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar orçamento das peças contempladas na relação de peças, ficando a critério do CONTRATANTE optar pela aquisição junto à CONTRATADA ou providenciar as peças, partes, equipamentos e acessórios junto a terceiro para posterior entrega à CONTRATADA.

5. Rol de serviços não compreendidos no escopo da manutenção (rol taxativo): a) enrolamento de bobina de motores elétricos. b) retífica de bombas hidráulicas. c) adequação de instalações elétricas da edificação em virtude de vícios detectados nessas instalações. d) melhorias estruturais ou estéticas dos EQUIPAMENTOS. e) serviços de obras civis decorrentes de vícios estruturais ou de vedação detectados. f) serviços de obras civis ou instalações elétricas decorrentes de melhorias sugeridas. g) serviços relacionados à modernização ou agregação de novas funcionalidades aos EQUIPAMENTOS. h) serviços relacionados à instalações elétricas de alimentação pelo grupo motogerador. e i) serviços relacionados à recuperação de desempenho, decorrente do desgaste normal do EQUIPAMENTOS, devidamente comprovados, tomando como parâmetro a vida útil de projeto do equipamento, conferindo sobrevida ao EQUIPAMENTOS.

DA DESCRIÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

6. A CONTRATADA deverá:

6.1. Manter SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, até às 23h, destinado exclusivamente ao atendimento das chamadas para a normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

6.2. Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA das 23h00 às 07h00, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para liberar pessoas retidas nas cabinas, ou para casos de acidentes.

6.3. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 45 (quarenta e cinco) minutos, nos demais casos deverá ser de 2 (duas) horas.

DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

7. As operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e de destinação correta dos materiais substituídos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. Deverá providenciar a destinação apropriada e correta (descarte) dos materiais substituídos. O CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar prova quanto à apropriada destinação dos materiais descartados.

9. Deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos serviços e os manter aferidos/calibrados conforme normas pertinentes.

10. Deverá efetuar testes de segurança, conforme normas técnicas e legislação em vigor, após cada intervenção nos equipamentos. O teste do equipamento é condição para a efetiva liberação de uso após a intervenção decorrente da ação corretiva de reparo.

11. Deverá fornecer lubrificantes especiais para equipamentos do referido fabricante/marca, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

12. Deverá informar previamente o CONTRATANTE quando da limpeza/higienização, dentre outros, dos equipamentos da casa de máquinas, do sistema de ventilação/exaustão das cabinas e da barra de reversão ou dispositivo similar.

13. Deverá sinalizar com cavalete ou similar, assim que possível, o elevador inoperante em todos os pavimentos e, inclusive, dentro da cabina durante os eventuais testes operacionais anteriores à liberação para utilização.

DA DESCRIÇÃO DOS PRAZOS

14. A descrição da execução dos serviços de manutenção e decorrentes deverá ser detalhada em ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE, e uma via entregue à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil da sua conclusão. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, a referência do equipamento, o técnico da CONTRATADA e a data de execução.

15. A CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação do CONTRATANTE.

16. O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

DO PLANO DE MANUTENÇÃO

17. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA detalhado dos equipamentos, conforme modelo a ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE e conforme orientações do fabricante de cada equipamento. No respectivo documento deverá constar o técnico da CONTRATADA responsável pelos serviços.

17.1. De forma complementar, deverão constar neste documento, anualmente e no início e término do contrato, considerações acerca da quantidade de quebras por passo, da redução de diâmetro e da presença de corrosão ou ruptura nos cabos de aço (a exemplo tração e limitador de velocidade), das condições das polias, motores elétricos, cilindros/pistões e bombas hidráulicas, da resistência e condições do isolamento das bobinas (a exemplo contadores e gerador), do controle lógico, das condições do dispositivo de resgate e sugestões de melhoria. Tal complemento se denominará RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

17.2. O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue na primeira quinzena do mês subsequente.

DO RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS

18. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente o RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS, devidamente assinado pela CONTRATADA e conforme modelo a ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

18.1. Deverão constar neste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

18.2. O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue na primeira quinzena do mês subsequente.

DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL

19. A CONTRATADA deve realizar inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, com posterior expedição e entrega ao CONTRATANTE, do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA) ou documento similar, assinado pelo responsável técnico, havendo ou não lei específica no município.

DAS ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

20. A CONTRATADA deve apresentar anualmente, ou quando ocorrem alterações/atualizações em período inferior, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), havendo ou não lei específica no município.

DAS TAXAS DE LICENÇAS MUNICIPAIS

21. As eventuais taxas de licenças de elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e assemelhados ficarão sob controle e responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta quitar tal obrigação, sem ônus ao CONTRATANTE.

21.1. Após quitada a taxa, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE cópia do respectivo comprovante de pagamento.

DAS REUNIÕES PERIÓDICAS

22. O(s) supervisor(es) técnico(s) e o(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA deverão realizar, com o CONTRATANTE, reunião mensal e a pedido eventual em virtude de assunto urgente.

22.1. As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma remota, via videoconferência.

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO C

PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				
1.1	ELEV-C01	mês	20	R\$	R\$

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO D
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

Tabela 1 – Glosa contratual	
Pontuação Total	Correspondência
0	Não haverá glosas
1 a 5	1% sobre o valor mensal
6 a 10	2% sobre o valor mensal
11 a 15	5% sobre o valor mensal
16 a 20	10% sobre o valor mensal
21 ou superior	20% sobre o valor mensal

Tabela 2 – Pontuação no caso de descumprimento		
Item	Descrição	Pontuação
1	Suspender ou interromper sem ordem do Contratante, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por equipamento	1
2	Não cumprir os itens da legislação de segurança e medicina do trabalho, por item não cumprido	1
3	Manter funcionário sem qualificação, ou outra irregularidade, para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	1
4	Permitir a presença de funcionário sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	1
5	Não atender ao prazo contratual de entrega da Ordem de Serviço de um determinado serviço, por equipamento e dia excedente	1
6	Não atender ao prazo contratual de colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, por equipamento e dia excedente	1
7	Não atender ao prazo contratual para os atendimentos quando casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, por equipamento e hora excedente	1
8	Não atender ao prazo contratual para os atendimentos quando casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, por equipamento e hora excedente	1
9	Não atender ao prazo contratual de entrega do Relatório Técnico de Serviços	1
10	Inexecução dos serviços previstos no Plano de Manutenção Preventiva	5
11	Inexecução das substituições previstas no Plano de Substituição	1
12	Não fornecer cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) ou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando de sua renovação	1

ANEXO III
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº 13/2025

SEI Nº 0010769/2024-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos elevadores do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pelo Contratante:

Nome: CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Cargo: Diretor Técnico de Departamento

CPF: ***.299.248-**

Pela Contratada:

Nome: EDILAINE SOUSA MACIEL

Cargo: Procuradora

CPF: ***.781.328-**

Nome: MARCOS FELIPE COSTA SANTOS

Cargo: Procurador

CPF: ***.828.498-**

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007810/2024-72

SEI nº 0976303



Documento assinado eletronicamente por **Edilaine Sousa Maciel, Procuradora**, em 28/02/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Costa Santos, Procurador**, em 18/03/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 24/03/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1147788** e o código CRC **6ABA7582**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010769/2024-11

SEI nº 1147788